

DESAFIOS PARA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO, JUSTIÇA E SAÚDE.

Paulo Rogério de Souza GARCIA

GARCIA, Paulo Rogério de Souza. **Desafios para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD: uma revisão sistemática nas áreas da educação, justiça e saúde.** Projeto de investigação científica, do Curso de Direito – Centro Universitário Fibrá, Belém, 2022.

O principal objetivo desta pesquisa foi investigar as dificuldades encontradas pelos controladores de dados em se adequarem às exigências trazidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD – 13.709/2018, nas áreas de Educação, Justiça e Saúde. Trata-se de um estudo de natureza teórico-qualitativa, inserido na linha de pesquisa, definida pelos cursos de graduação do Centro Universitário Fibrá, *Responsabilidade Social e Cultural*. Constou de levantamento bibliográfico de contribuições teóricas, de acordo com o método sistemático. O interesse pelo tema surgiu por se perceber a necessidade de adequação por parte dos controladores de dados à referida lei, tendo em vista a proteção de direitos fundamentais dos usuários, de um lado, e

as possíveis punições dos controladores, de outro. Com a entrada em vigor da LGPD, em agosto de 2020, todas as pessoas foram obrigadas a se adequar às suas exigências. Em 2022, o Congresso Nacional elevou a proteção de dados pessoais à categoria de direito fundamental, competindo à União legislar, organizar e fiscalizar sua proteção e tratamento. Do ponto de vista jurídico, a Lei do Cadastro Positivo, Lei do Novo Marco Civil da Internet, Lei Carolina Dieckmann e outras já vinham regulamentando essa realidade, mas nenhuma impactou tanto o mundo jurídico quanto a LGPD. O controlador de dados possivelmente encontra dificuldade para se adequar à LGPD porque a lei se aplica a qualquer operação de tratamento de dado realizada por pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, independentemente do meio. Os fundamentos da LGPD são o respeito à privacidade; à autodeterminação informativa; à liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; ao desenvolvimento econômico e tecnológico e à inovação; à livre iniciativa, à livre concorrência e à defesa do consumidor; e aos direitos humanos, ao livre desenvolvimento da personalidade, à dignidade e ao exercício da cidadania pelas pessoas naturais. A responsabilidade e o ressarcimento de danos

também estão previstos na referida lei. Na pesquisa, foram adotadas as variáveis qualitativas “autor/ano”, “objetivo”, “delineamento” (método) e “desafio”. A busca de dados se deu em base como Univap, Scielo, Google acadêmico, utilizando descritores como “LGPD e educação”, “LGPD e saúde”, “LGPD e justiça”. Adotaram-se, como critério de exclusão, trabalhos com mais de 10 anos de publicação. Os vocábulos “Saúde”, “Justiça” e “Educação” foram escritos em maiúsculo quando o seu sentido era institucional. A análise do material coletado foi realizada em função do objetivo da pesquisa e findou com a sistematização dos resultados em atenção às hipóteses. Com base na pergunta: Por que é difícil para o controlador de dados se adequar à LGPD?, teve-se, por hipóteses: A dificuldade se dá em razão da falta de (1) compreensão da LGPD; (2) regulamentação da LGPD; (3) adequação às tecnologias digitais. Com relação à Educação, observou-se o direito a ser ensinado sobre o uso seguro, consciente e responsável das novas tecnologias pelo fato de a necessidade de incorporar a tecnologia à formação educacional levar à criação de um grande volume de dados pessoais produzidos durante e por meio da formação educacional. No setor da Saúde, a adequação é mais complexa porque o tratamento dos dados diz respeito a sua natureza sensível. O cuidado com o

paciente, por envolver uma equipe que precisa acessar essas informações sensíveis, faz a complexidade advir não só da sensibilidade do dado, mas também do seu compartilhamento com um conjunto de profissionais. Com relação à Justiça, foi editada recomendação para orientar os órgãos a adotarem medidas de adequação dos tribunais; têm-se promovido ações para proteção de dados pessoais a exemplo da criação de uma comissão específica para esse fim e do recebimento dos pedidos de tratamento de dados por meio do Sistema de Ouvidoria (SOU); e têm sido disponibilizadas a legislação pertinente e bibliografia selecionada de acesso restrito aos funcionários. Como resultado, verificaram-se, na Educação, com relação à falta de compreensão da LGPD, três estudos que indicam a dificuldade em atender às exigências legais sobretudo por falta de uma cultura institucional voltada ao tratamento de dados por parte dos servidores ou empregados envolvidos no processo. Com relação à falta de regulamentação da LGPD, não ficou evidente que a percepção da necessidade de sua regulamentação sugerisse a falta de compreensão da Lei. Com relação à falta de adequação tecnológica, todos os artigos demonstraram alguma dificuldade tecnológica em se adaptar à LGPD, especialmente no que diz respeito ao treinamento de pessoal e à contratação de um

responsável pelo tratamento de dados. Na Saúde, o estudo indica a falta de compreensão da LGPD por ausência de conscientização das pessoas, que exige planejamento e investimento da instituição. Um estudo indica a falta de regulamentação da LGPD por parte instituição, no sentido de reformular suas normativas quanto a seus procedimentos internos. Todos os estudos indicam alguma dificuldade tecnológica como a transformação dos dados físicos em dados digitais, para agilização do processo, bem como a troca de dados clínicos, sendo o setor privado parecer mais avançado que o setor público, no último caso. No Judiciário, não se verifica a primeira hipótese, o que era de esperar, dada a natureza jurídica das instituições com relação à compreensão da LGPD. Apenas um estudo indica a falta de regulamentação da LGPD, mas no sentido de se buscarem elementos doutrinários e jurisprudenciais para a consolidação da Lei e todos os estudos indicam alguma dificuldade tecnológica. Há quem afirme que metade dos tribunais brasileiros está em conformidade com a LGPD, que as principais desconformidades são a falta de sites eletrônicos, a não disponibilização de formulários para requisição dos titulares de dados e a não indicação do encarregado de dados. Também há quem chame a atenção quanto à aplicação da inteligência

artificial, a fim de que o algoritmo não substitua a inteligência humana ou daquele ser manipulado para discriminar pessoas em processos administrativos e judiciais, ferindo, assim, padrões éticos. Considerando todas as áreas, a revisão sistemática demonstrou que o maior desafio é a adequação ao uso das tecnologias digitais (n=12), seguido da compreensão da LGPD (n=4), e, por fim, da regulamentação da LGPD (n=2). Tendo em vista o uso da tecnologia, a essência da LGPD é a regulamentação do tratamento de dados pessoais em meio digital. A tecnologia digital passou a integrar as pessoas de uma forma diferente, muito mais rápida, mas também muito mais sensível à violação de direitos. A vida humana predomina no meio virtual e todos se veem afetados por esse canal de relacionamento. Conclui-se que o setor mais carente é o da Educação, em termos jurídicos e tecnológicos. O setor mais avançado é o Judiciário, em todos os sentidos, principalmente em se tratando de digitalização de seus procedimentos. A área da Saúde requer maior digitalização de seus bancos de dados e aprimoramento nas trocas das informações clínicas, sobretudo no setor público, sem descuidar da segurança por se tratar de dados sensíveis, nos setores em geral. O estudo sugere maior investimento em tecnologia digital, sobretudo na

Educação, como aquisição de material, treinamento de pessoal e conscientização do público.

REFERÊNCIA

_____. **Lei Geral de Proteção de Dados.** Lei 13.709/2018.
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em 02 de mar.2022.